



ICOM
international
council
of museums
Moçambique

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

UNIVERSIDADE LICUNGO

E

**COMITÉ NACIONAL DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS DE
MOÇAMBIQUE**

ENTRE

A **Universidade Licungo**, adiante designada por UniLicungo, com o NUIT 500162333, com sede na estrada regional nº 642, Campus Murrópue, na Cidade de Quelimane, representada pelo **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, na qualidade de Reitor.

E

**O COMITÉ NACIONAL DO CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS DE
MOÇAMBIQUE**, síta Praça Travessia do Zambeze, nº 104, neste acto representado pela **Mestre Lucília da Conceição Chuquela**, na qualidade de Presidente.

Considerando que:

O ICOM-Moçambique é uma associação que assegura a comunicação entre o ICOM e os seus membros, representa os interesses profissionais dos técnicos dos museus, e contribui para o financiamento daquela organização internacional, bem como para a realização de programas que visem o melhor conhecimento e utilização dos museus.

A UniLicungo, é uma Instituição Pública de Ensino Superior que, através dos seus Departamentos de Ciências Sociais e Filosóficas e Língua e Comunicação desenvolve actividades de formação ligadas às áreas de língua, sociologia e história, proporcionando ao país, professores e técnicos de nível Superior nas respectivas áreas;

Considerando que o presente Memorando entre as duas pessoas jurídicas assume importante papel nos domínios de pesquisa/investigação e extensão sócio-cultural,



Apoio institucional, assistência técnica e formação e que ambas as partes expressam a intenção de fortalecer estas relações por meio de actividades cooperativas;

Considerando que a Cooperação poderá traduzir-se num contributo para a caracterização, contextualização e documentação dos aspectos sociais e culturais que ilustrem os hábitos e costumes das comunidades locais e por conseguinte, o estreitamento contínuo das relações entre as duas instituições em prol do desenvolvimento do país no geral e da Província em particular pela constituição e estabelecimento do Museu da UniLicungo.

É Celebrado o presente Memorando, o qual será regido pelas disposições seguintes:

Cláusula I

(Objecto)

O presente Memorando tem por objecto a cooperação entre as duas instituições no que concerne às áreas de pesquisa/investigação sócio-cultural e capacitação institucional, assistência técnica e formação.

Cláusula II

(Objectivos)

Em linhas gerais o presente Memorando tem os seguintes objectivos:

- a) Realização conjunta de pesquisa e investigação nas áreas das ciências sociais no geral, do património cultural e imaterial, e outras áreas afins.
- b) Realização conjunta de actividades científicas/académicas, culturais e sociais.
- c) Formação em matérias ligadas a pesquisa e investigação científica e Ensino Superior;
- d) Promover a educação dos cidadãos na valorização e promoção dos bens materiais e imateriais do património cultural do país;
- e) Assistência técnica para a constituição, estabelecimento, consolidação institucional do Museu da UniLicungo.



Cláusula III

(Programa de Cooperação Técnica)

A cooperação será implementada com a execução de Programa de Cooperação Técnica aprovada pelas partes que definirão com clareza os seguintes fins:

- a) Possibilitar o contacto com o conhecimento científico produzido em ambas instituições;
- b) Estimular a aquisição de conhecimentos que sejam capazes de resolver problemas existentes nas comunidades;
- c) Demonstrar e introduzir propostas de intervenções, utilizando os conhecimentos desenvolvidos em diversas áreas de interesse sócio cultural;

Cláusula IV

(Obrigações das partes)

1. As partes obrigam-se a divulgar o presente Memorando na UniLicungo e no ICOM-Moçambique com o intuito de assegurar a sua plena eficácia, por um lado;
2. Por outro lado, as partes obrigam-se a desenvolver esforços para a materialização das acções previstas no presente Memorando, onde anualmente será planificado um conjunto de actividades entre a UniLicungo e o ICOM-Moçambique;
3. As partes obrigam-se, igualmente, a constituir em cada instituição uma comissão de implantação do Memorando;
4. Competirá à comissão referida no número anterior estudar e propor o plano de acção para a implementação do Memorando no prazo de 30 dias após a assinatura do mesmo; bem como os mecanismos de actuação e coordenação entre as duas pessoas sem prejuízo da prestação de relatórios de sua execução;
5. As partes obrigam-se a criar condições para a realização das actividades referidas nos artigos precedentes.

Cláusula V

(Responsabilidades do ICOM-Moçambique)

Ao abrigo do presente Memorando, são Responsabilidades do **ICOM-Moçambique**:



- a) Coordenar e promover estágios técnicos profissionais na área de museu para os funcionários e/ou agentes de Estado afectos a UniLicungo em museus nacionais e/ou no estrangeiro nos países onde o ICOM está representado;
- b) Promover introdução de formação em museologia e gestão património ao nível de graduação e pós-graduação na UniLicungo;
- c) Convidar membros do ICOM-Moçambique para integrar trabalhos de pesquisas extensão na área da museologia e gestão de património sempre que possível na UniLicungo ;
- d) Convidar a UniLicungo para participar em eventos técnico-científicos organizados pelo ICOM-Moçambique, ICOM-Internacional e nos países representações onde está representado;
- e) Prestar assistência técnica para o desenvolvimento institucional do Museu da UniLicungo.

Cláusula VI

(Responsabilidades da UniLicungo)

Ao abrigo do presente Memorando, são responsabilidades da Unilicungo:

- a) Convidar o ICOM-Moçambique para eventos científicos e académicos, com realce para Conferências e Seminários, nacionais e internacionais;
- b) Cooperar com ICOM-Moçambique na realização de pesquisas sócio-cultural e na área da museologia e de património cultural e natural;
- c) Disponibilizar quatro (4) Vagas para a formação técnico-profissional de curta duração e divulgação dos cursos para ingresso no ensino superior aos funcionários do Membros do ICOM-Moçambique;
- d) Divulgar os cursos de graduação e pós-graduação para os funcionários do ICOM-Moçambique;
- e) Cooperar com o ICOM-Moçambique para constituição do acervo bibliográfico de referência nacional na área da museologia e do património cultural e natural.

Cláusula VI

(Custos e outros Encargos)

O presente Protocolo não isenta as partes signatárias de suportarem os custos/taxas com a utilização dos serviços cedidos pela contraparte cujos valores poderão ser



negociados de acordo com as tabelas vigentes tendo em especial atenção o presente Protocolo.

Clausula VII
(Proveitos e outros Ganhos)

Pelo presente Protocolo, as partes signatárias têm direito a usufruírem, proporcionalmente, os ganhos derivados da prestação conjunta de serviços e de todos os ganhos resultantes da sua implementação.

Clausula VIII
(Vigência)

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de três (3) anos, renováveis por igual e sucessivos períodos de forma expressa sem nenhuma das partes se opuser à sua renovação mediante aviso prévio de noventa (90) dias.

Clausula IX
(Rescisão e Denúncia)

1. O presente Protocolo poderá ser rescindido mediante pedido expresso feito por uma das partes com uma antecedência de pelo menos Sessenta (30) dias.
2. Em caso de manifesto do incumprimento do presente Protocolo por uma das partes, a outra poderá denunciar o mesmo com uma antecedência de pelo menos Noventa (90) dias.
3. Constituem factos justificativos para a denúncia do presente Protocolo a que o número anterior se refere:
 - i. O não cumprimento das cláusulas nelas contidas;
 - ii. O incumprimento do objecto para o qual fora estabelecido;
 - iii. Qualquer outro facto superveniente, permanente ou duradouro, que obste ao cumprimento do presente Protocolo por qualquer das partes.
4. Havendo actividades em andamento, por força de projectos previamente aprovados e cobertos por termos de convénio específico, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas actividades para se proceder à rescisão do presente MdE.

Clausula X
(Modificações)

1. As partes comprometem-se mútua e prontamente sobre qualquer facto ou circunstância que necessite de consentimento para a modificação do escopo, natureza ou condições de execução.



2. As alterações dos termos e condições do presente Protocolo, incluindo quaisquer modificações relacionadas com o seu objecto, só serão válidas mediante acordo escrito assinado entre as partes.

Cláusula XI
(Resolução de Litígios)

Os litígios eventualmente emergentes da interpretação e aplicação do presente Protocolo serão resolvidos por via amigável, primeiro através dos Órgãos representativos da UNILICUNGO e do ICOM-Moçambique, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a solução será a que se resultar do Despacho conjunto do Reitor da UNILICUNGO e do Presidente do ICOM-Moçambique.

Cláusula XII
(Anti-corrupção)

As partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei nº6/2004, de 17 de Junho.

Cláusula XIII
(Entrada em Vigor)

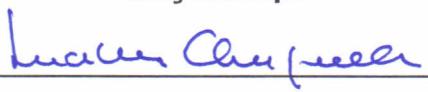
O presente protocolo é composto por 13 (treze) cláusulas e 6 (seis) páginas, e entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e por estarem em concordância, as Partes o celebram em dois (2) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (1) na posse de cada uma das Partes.

Maputo, 23 de Abril de 2021

Universidade Licungo


Prof. Doutor Boaventura José Aleixo
(Reitor)

**Comité Nacional do Conselho
Internacional de Museus de
Moçambique**


Mestre. Lucília da Conceição Chuquela
(Presidente)